

Câmara

Câmara Municipal	
de Ji-Paraná	
Proc. n.º	972/94
Fla. n.º	20

LEI Nº 623/

04 DE JULHO DE 1.994

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.995, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR RAMIRES, Prefeito Municipal de Ji-Paraná no uso de suas atribuições legais,  
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento referente ao Exercício Financeiro de 1.995, em consonância com o que prescreve o Art. 165, da Constituição Federal e o Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam em consonância com as fontes de recursos correspondentes, previstos no Orçamento.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária será balizada na estimativa da Receita e Fixação de Despesas, observando-se as nuances da Economia Nacional, e adotadas os seguintes critérios:

- I - Menor participação possível do Município em ações que possam ser desenvolvidas pela iniciativa privada;
- II - Previsão de investimentos com vistas a atender prioritariamente os serviços públicos e atividades que pro





Câmara Municipal  
do B. P. [redacted]  
Proc. n.º 972/94  
Fls. n.º 21 vj

fls.02

LEI Nº 623

movam o bem estar da população;

III - Distribuições de dotações de forma a proporcionar atendimento compatível ao aspecto social e educacional da comunidade, comparativamente à realidade regional e arrecadação tributária.

Art. 4º - O Relatório Bimestral de que trata o Art. 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrando a Despesa Orçamentária, a qual, será efetuada através da publicação dos Balanços Financeiros mensais, que compõem a Prestação de Contas do Município agregados.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

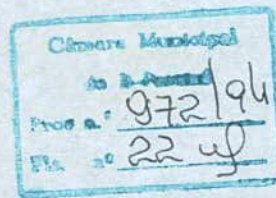
Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará as despesas, por funções, programas, sub-programas e atividades ou projetos, obedecendo:

- I - O Orçamento a que pertence
- II - A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- Despesas Correntes
- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes
- Despesas de Capital
- Investimentos
- Inversões Financeiras

§ 1º - A Classificação a que se refere o In-





## LEI Nº 623

ciso II deste artigo, corresponderá aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I - Das Receitas do Orçamento, conforme legislação específica determinar;

II - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

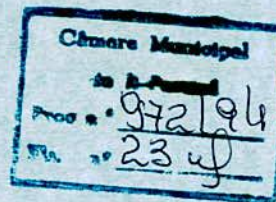
I - Os Créditos Suplementares de Projeto/Atividades serão autorizados no limite que a Legislação específica determinar, para o Exercício previsto;

II - As mensagens encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de : Pedidos de Abertura de Créditos Adicionais, conterão no que couber, informações e Demonstrativos exigidos para o Projeto de Lei Orçamentária;

III - Os Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto, atenderão no que couber, o exigido para o Orçamento do Município, evidenciando as respectivas exposições de motivos, informações e demonstrativos exigidos nas mensagens de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária e seus Créditos Suplementares;

IV - Os valores transferidos da esfera Federal ou Estadual, da Administração Direta ou Indireta, Autarquias ou outros órgãos, sob a modalidade de Convênio ou quaisquer outras, que





fls.04

LEI Nº 623

não indicados como Receita na Lei Orçamentária, serão caracterizados como excesso de arrecadação, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante Legislação específica;

I - Aumento na Tabela de vencimentos dos Servidores Municipais;

II - Alteração da Lei que cria o Plano de Cargos e Salários;

III - Promover reforma Administrativa;

IV - Realizar concursos internos e externos para admissão de pessoal;

V - Constituição de Fundações, Empresas de Economia Mista e Autarquias para o desenvolvimento do Município;

VI - A contrair Empréstimos internos e externos.

Art. 8º - A prestação de contas anual incluirá Relatório de Execução, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 9º - O Anexo I, desta Lei apresenta as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 04 de Julho de 1994

  
JAIR DAMIRES

Prefeito Municipal



Câmara Municipal	
de São Paulo	
Proc. n.º	972/94
Fls. n.º	24 up

LEI Nº 623

A N E X O I

PLANO DE AÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO PARA ELABORAÇÃO DO  
ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL

1 - LEGISLATIVA

- Dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa no sentido de dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas atribuições Constitucionais.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Dar prosseguimento ao Programa de Informatização e Modernização Administrativa;

- Valorizar o Servidor Municipal através de:

a - Incentivos à Criação de Cooperativas;

b - Cursos de Capacitação de Recursos Humanos;

c - Assistência Médico-Odontológico;

d - Auxílio Educação (Bolsas de Estudo);

- Melhoria de Atendimento Público por:

a - Treinamento em Cursos de Relações Públicas;

b - Divalgação dos Serviços Prestados pela Prefeitura;

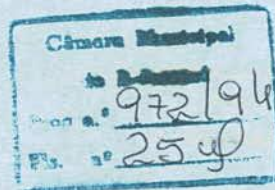
- Montagem de um sistema Municipal de informações para o Planejamento;

- Elaboração do Plano Diretor em obediência ao Art. 182, da Constituição Federal;

- Planejamento e Execução das diversas ações de caráter Administrativo, que dêem o suporte necessário para os programas de natureza social.

- Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos à:





LEI Nº 623

- a - Imprensa Oficial;
- b - Biblioteca Municipal;
- c - Junta de Serviço Militar;
- d - Teatro Municipal;
- e - Ginásios de Esporte;
- f - Parque Industrial;
- g - Aquisição de Imóveis;
- h - Comunicações Internas e Externas;
- i - Palácio Urupã;
- j - Centro Administrativo-Esplanada Secretarias;
- l - Estádio Municipal;
- m - Parque Recreativo e Desportivo;
- n - Legislação
- o - Box PM nos Bairros;
- p - Quartel do Corpo de Bombeiros;
- q - Centro de Convênções Evangélicas.

### 3 - AGRICULTURA

- Desenvolver ações de fomento à produção vegetal e animal, de abastecimento, de modernização da organização agrária e preservação dos recursos naturais;

- Dar continuidade aos programas alternativos de produção às pequenas propriedades tais como;

- a - Construção de tanques para cria e recria' de peixes;
- b - Expansão do Projeto de apicultura;
- c - Formação de viveiros para mudas de café; cacau e outros;
- d - Instalação de Máquinas de Beneficiamento' de café e arroz;
- e - Promover ações para melhor aproveitamento econômico da terra e preservação do solo;
- f - Promover ações de transporte dos Agricultores e Cargas para as Feiras Urbanas;





LEI Nº 623

g - Aplicação de recursos no Fundajipa, para apoio aos pequenos agricultores.

- Incentivar e Desenvolver ações de serviços relativos à:

- a - Feirão do Produtor;
- b - Matadouro Municipal;
- c - Centro de Zoonoses.

#### 4 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Promover ações para a formação do homem, preparando-o para o exercício constante da cidadania e habilitando-o para participar do desenvolvimento econômico e social;

- Desenvolvimento e aplicação de métodos modernos para ampliação dos cursos até a 8ª Série, na Zona rural e Urbana do Município;

- Prosseguimento da construção do Centro Profissionalizante Integrado de Ensino do 1º Grau;

- Reformas e ampliações das Escolas da Rede de Ensino Municipal;

- Construção de novas Escolas na Zona rural, com Postos de Saúde para atendimento dos alunos da Zona Rural;

- Distribuição de Material Escolar;

- Distribuição de Merenda Escolar;

- Implantação de Gabinetes Dentários nas Escolas;

- Construção de Quadras de Areia e Poliesportivas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

- Desenvolvimento de Programas Esportivos com os alunos da Rede Municipal de Ensino;

- Aquisição de Equipamentos e Veículos;

- Aplicação de até 1% (um por cento) do total da Receita Orçamentária no Ensino Superior;

- Promover Transporte Escolar e Residência





LEI Nº 623

cias para Educandos;

- Promover Pesquisas Científicas e Tecnológicas ;
- Promover Intercâmbio Cultural e Desportivo de Alunos, Professores e Técnicos;
- Promover Cursos de Suplência e Qualificação.

5 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Dar continuidade ao Planejamento, Construção, Expansão e Melhorias na Rede de Iluminação pública;
- Dar ênfase ao Programa de Eletrificação Rural;

6 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Elaborar Projetos de melhoria das condições de Vida das Concentrações Urbanas e de acesso à Habitação;
- Incentivar e Desenvolver Ações e Serviços Relativos à:

- a - Cemitério;
- b - Drenagem em Ruas e Avenidas;
- c - Jardins e Parques;
- d - Iluminação de Praças e Quadras Poliesportivas;
- e - Iluminação de Ruas e Avenidas;
- f - Urbanização de Igarapês;
- g - Construção de Calçadas e Praças;
- h - Elaboração e Execução de Projetos de melhoria Urbana.
- i - Limpeza, Conservação e Cascalhamento das Vias Urbanas;
- j - Asfalto;
- l - Construção
- m - Conservação de Asfalto existente;
- n - Bloqueamento de Ruas e Avenidas.



Câmara Municipal  
de B. F. F. F. F.  
Proc. n.º 972/94  
Fls. n.º 28

LEI Nº 623

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Elaborara Projetos visando estimular a Indústria, e Comércio e a Prestação de Serviços;
- Dar apoio, em termo de Infra-Estrutura para Projetos de Iniciativa Privada de Interesse do Município;
- Participar de Programas quee contribuem para a elevação do Nível de Renda de Emprego no Município;
- Continuação do Programa do Parque Industrial.

8 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Desenvolvimento do Programa Integrado com o SUS;
- Desenvolvimento de Programas de Saúde com os Alunos da Zona Rural;
- Distribuição de Filtros para as Comunidades;
- Elaboração e Execução de Projetos que visem melhorar as áreas de Saúde, Água, Esgotos, Canalização e Galerias;
- Incentivar e desenvolver Ações e Serviços Relativos à:
  - a - Postos e Centros de Saúde;
  - b - Unidades Hospitalares;
  - c - Pronto Socorro;
  - d - Hospital Municipal;
  - e - Maternidade Municipal;
  - f - Centro de Fisioterapia Municipal;
  - g - Centro Odontológico Municipal, Unidades Odontologicas e Unidades Fixas ou Móveis;
  - h - Campanhas Preventivas e Vacinação.

9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIAS



Câmara Municipal	
no 1º Piso	
Proc. n.º	972/94
Fls. nº	29 uf

LEI Nº 623

- Atendimento às Comunidades de Bairros;  
- Estudos para a Implantação de Valor ou  
Tiqueto Restaurante;

- Atendimento à Comunidade Carente;  
- Ajuda às Pessoas de Baixa Renda;  
- Construção de Creches e Outros Projetos  
de Assistência Social;

- Atendimento e Remoção de Pacientes à  
outras localidades, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipa-  
pal de Saúde e Ação Social, ou outro Órgão de Atendimento Previdenciá-  
rio;

- Incentivar e Desenvolver Ações e Servi-  
ços relativos à assistência dos:

- a - Menor;
- b - Idosos;
- c - Comunidade;
- d - Migração Interna.


10 - TRANSPORTE

- Limpeza, Conformação e Encascalhamento  
das Estradas Vicinais;

- Construção de Pontes e Pontilhões;  
- Instalação de Bueiros;  
- Elaboração de Projetos e Execução de  
Ações para Melhoria dos Transportes;

- Aquisição de Equipamentos e Veículos;  
- Incentivar e Desenvolver Ações e Servi-  
ços Relativos aos:

- a - Aeroporto;
- b - Terminais Rodoviários, Urbanos e Ru-  
rais.

  
JAIR RAMIRES  
Prefeito Municipal